



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – REATIVAÇÃO

Definição

A reativação do benefício de auxílio-alimentação se dá após um período de suspensão do mesmo, concedido em detrimento de licenças, afastamentos ou concessões não elencadas nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/90 e ao retornar será ativado novamente e reinserido na sua folha de pagamento.

Público-alvo

- Servidores de cargo efetivo que possuem o benefício do auxílio-alimentação suspenso por motivos de licenças, afastamentos ou concessões.

Requisitos básicos

1. Ser ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão, empregado público ou contratado temporário vinculado a órgão da administração direta, autárquica e fundacional;
2. O servidor deve estar retornando de um afastamento que causou a suspensão do seu benefício de auxílio-alimentação.

Procedimentos do processo

Solicitação pelo SouGov

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	<ol style="list-style-type: none">1. Na tela inicial do SouGov, clicar em Auxílio Alimentação e Refeição2. Selecionar a data de efetivo exercício para a qual deseja solicitar o Auxílio e, em seguida, clique em Solicitar Auxílio. Nesta tela é possível verificar os valores estimados do Auxílio Alimentação e se já existe algum benefício cadastrado em vigor.3. Clicar em “Aceito os termos” para concluir a sua solicitação.
2	DBS	<p>Analisar a solicitação do benefício.</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>Solicitação não procedente</u>: indeferir o pedido e expor o motivo através do sistema.- <u>Solicitação procedente</u>: autorizar benefício e o reinserir na folha de pagamento do servidor. Em seguida, registrar a demanda no Assentamento Funcional Digital do Servidor.



Para visualizar o passo a passo, acessar o link:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/auxilio-alimentacao-e-refeicao>

Contato

Divisão de Benefícios ao Servidor - DBS

- Email: dbs@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7312
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica.

Fundamentação legal

1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
2. Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;
3. Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001;
4. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 80, de 18 de Agosto de 2021.
5. Portaria MGI nº 2.797, de 29 de Abril de 2024.

Tempo médio de execução

15 dias úteis.

Fluxo do processo



